



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 90/2021 – DE 17 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: *DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, INTENSIFICANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID – 19.*

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que no dia 14 de março de 2021, o Boletim da Secretaria de Estado da Saúde indicava a disponibilidade de 8 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), equivalendo a 97% de ocupação, para toda macrorregião norte do Estado do Paraná, sendo que as unidades hospitalares de referência da 17ª Regional de Saúde operavam com ocupação acima de 100%, além de crescente fila de espera para leitos de UTI e de enfermaria na região;

CONSIDERANDO que segundo o mesmo boletim, apenas na primeira quinzena de março a 17ª Regional de Saúde teve 5,5mil casos confirmados de COVID-19 e 119 óbitos, totalizando o acumulado de 70.220 casos confirmados e 1177 óbitos, com tendência de crescimento, interiorização e evidências da circulação da variante P1 do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde do município e da região ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO, o necessário aprimoramento e intensificação da implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e na Região de Saúde do Médio Paranapanema, 17ª Região de Saúde do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada medida de quarentena no município, a partir das 0:00 (zero) hora do dia 18 de março de 2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 21 de março de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 2º. A partir da 0:00 (zero) hora do dia 22 de março de 2021, ficam ratificadas as disposições do Decreto 7.020/2021 e nº 7.122/2021 do Governo do Estado do Paraná, no território do município de Assaí.

Art. 3º. A duração e intensidade da medida de quarentena será reavaliada de forma contínua, podendo as ações de saúde previstas para cada momento, de acordo com o cenário epidemiológico e assistencial da região, ser amenizada, estendida ou intensificada.

Art. 4º. No período de abrangência da restrição constante no Art. 1º, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida, apenas, para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos e combustíveis;
- II – obtenção de atendimento não eletivo, inadiável e/ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque em transporte rodoviário ou aéreo;
- IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V – prestação ou suporte a serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. Os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial, documento que comprove o motivo do deslocamento realizado.

Art. 5º. No período de vigência deste decreto, excetuados os dias 19 e 21 de março, poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 4º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único: nos dias 19 e 21 de março, o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o art. 4º, se dará em regime de plantão.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 6º. Durante a vigência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, postais, religiosas, de prestação de serviços – inclusive bancários e seus correspondentes e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto:

I – as atividades de segurança;

II – as atividades agroindustriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o art. 1º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

III – a prestação de serviço de transporte individual ou coletivo, de abrangência municipal ou intermunicipal, de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas físicas, inclusive através de aplicativos de transportes, exclusivamente para atendimento as situações previstas nos Art. 4º e Art. 5º, garantindo-se as normas de controle sanitário aplicáveis e ocupação máxima de 50% do total de passageiros;

IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”), vedado a retirada no local (“take away”), será permitida exclusivamente aos supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços até as 20:00 horas; e

V – postos de combustível, exclusivamente para abastecimento, sem a circulação de pessoas ou funcionamento de lojas de conveniência e similares.

§ 1º: Fica proibida a realização de atividades físicas, desportivas ou de lazer nos ambientes públicos e privados de forma individual ou coletiva.

§ 2º: Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou seu consumo em vias públicas ou espaços coletivos de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 7º. Ficam suspensos na vigência deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social em regime de sobreaviso.

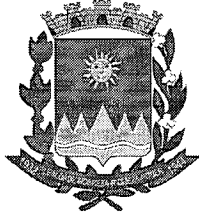
Art. 8º. – Durante todo o período de vigência deste decreto, ficam proibidos:

- I – Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de comemorações em ambiente residencial e em chácaras, áreas de lazer ou similares;
- II – Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;
- III – Jogos de baralho, sinuca ou similares em qualquer ambiente público;
- IV – Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná.

Art. 10. O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pelas autoridades competentes no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa, conforme legislação municipal específica.

§ 1º: Para efeitos deste decreto, são considerados infratores as pessoas físicas, organizador e/ou proprietário do local de ocorrência dos fatos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 2º: Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator comprove o atendimento das situações excepcionadas neste decreto;

§3º: O valor da multa estabelecida no “caput” deste artigo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no caso de cada reincidência, o valor da multa será majorado em 100% (cem por cento) do valor apenado anteriormente.

Art. 11. Não sendo realizada notificação no ato da abordagem e havendo indícios do descumprimento do presente decreto, a partir de denúncias, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos consistentes, deverá ser instaurado Processo Administrativo Sanitário nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná, para apuração e aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único: O poder executivo municipal disponibilizará meio específico para registro de denúncias, em caráter sigiloso, ou por meio dos canais da Ouvidoria Geral da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 12. Fica autorizada a instalação de barreiras sanitárias em qualquer ponto do território municipal a fim de fiscalização e orientação do cumprimento do presente decreto.

Art. 13. Os diversos agentes de fiscalização do município e/ou estado poderão em colaboração entre si realizar ações integradas de fiscalização para o cumprimento do presente decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PARANÁ, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal